



Emenda Aditiva 85/2023 à Proposição nº 0041/2023

Adiciona o §7º ao artigo 53 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica adicionado o §7º ao artigo 53 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53 (...)**

§7º No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, de forma proporcional às limitações realizadas, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (AC)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.



Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O artigo 9º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal apregoa que “no caso de restabelecimento, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.” Considerando a natureza nacional da referida norma, os estados devem observar seu disposto, razão pela qual a presente emenda é protocolizada.



Renato Roseno

Deputado Estadual